



**HUGO JOSÉ JANUÁRIO MARTINS**

**ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG: DO PERÍODO DE 2018 A  
2021**

**LAVRAS - MG  
2022**

HUGO JOSÉ JANUÁRIO MARTINS

**ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
BELO/MG: DO PERÍODO DE 2018 A 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal de Lavras, como parte das  
exigências do Curso de Administração Pública.

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz  
Orientador

**LAVRAS – MG  
2022**

HUGO JOSÉ JANUÁRIO MARTINS

**ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
BELO/MG: DO PERÍODO DE 2018 A 2021**

**ANALYSIS OF PUBLIC REVENUES AND EXPENSES OF THE MUNICIPALITY OF  
CAMPO BELO/MG: FROM 2018 TO 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal de Lavras, como parte das  
exigências do Curso de Administração Pública.

APROVADA EM: 15 de setembro de 2022  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Stefaniak Aveline UFLA

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz  
Orientador

**LAVRAS-MG**

**2022**

## **DEDICATÓRIA**

A Deus, minha família, meus professores e  
amigos. Dedico.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço, primeiramente, a Deus por conceder-me o dom da vida e sempre abençoando minha vida com sua graça.

À minha avó Maria das Graças Januário (vó Lia) por proporcionar a realização desse sonho, através de seu incentivo, afeto, ajuda financeira e apoio incondicional em todos os momentos, não tenho palavras para descrever a importância dela na minha vida, por isso, minha eterna gratidão. À minha mãe Denisia das Graças Januário que com garra sempre me motivou a seguir o caminho dos estudos e por quem sou agradecido. Meu avô José Ovídio Januário (vô Zé), em memória, o qual pude compartilhar a alegria de poder cursar um curso superior e mesmo em sua doença me incentivava e apoiava, mostrando-me que em meio às dificuldades é preciso seguir em frente, infelizmente não cumprimos nossa promessa, mas de onde estiver sei que olha por mim e vê minhas conquistas. À minha esposa Lílian Pereira Anacleto Januário que sempre sonhou comigo um futuro melhor, através da educação. Obrigado por estar sempre ao meu lado. À toda minha família que sempre me incentivou e alegrou-se comigo nesta caminhada árdua.

Ao meu orientador, Professor Doutor Janderson, não tenho nem palavras para agradecer, pela paciência e ensinamento. Pude compreender que os medos não podem ser mais fortes que a vitória.

Aos meus amigos da INBATEC, na pessoa do Professor Doutor Paulo Henrique Montagnana Vicente Leme e da Servidora e Madrinha Flávia de Fátima Silva Mendonça Parreira pela oportunidade de crescimento pessoal e profissional que pude compartilhar no período de estágio, foram anos de verdadeiro amadurecimento. Aos meus professores que me moldaram nesse tempo de formação, fazendo com que minhas verdades fossem desconstruídas para ter uma outra visão de mundo e perspectiva, aos mestres minha eterna gratidão.

Aos meus colegas de turma que foram essenciais para chegar até o fim. Aos meus amigos de toda uma vida que sempre tiveram palavras de incentivo e encorajamento em seguir na caminhada, a vocês minha gratidão.

À prefeitura de Campo Belo-MG que gentilmente forneceu informações que não eram possíveis encontrar no sítio da mesma. Às minhas chefes Leidiane e Mariana que oportunizaram momentos de estudos.

A todos que contribuíram para a minha formação, meu muito obrigado.

## **EPÍGRAFE**

Não basta fazer coisas boas - é preciso fazê-las bem.

Santo Agostinho

## RESUMO

Este trabalho objetiva apresentar um panorama geral sobre a receita e despesa públicas do município de Campo Belo - Minas Gerais, entre o período de 2018 a 2021, com o intuito de observar sua arrecadação própria, o grau de dependência dos entes Estadual e Federal. A premissa que parte este estudo se dá pela importância das finanças públicas municipais, uma vez que a arrecadação municipal é insuficiente e as esferas Federal e Estadual tem um papel primordial na transferência de recursos aos municípios. Para que os municípios brasileiros tenham uma capacidade econômica de gerenciar e arrecadar seus tributos de forma sustentável, se faz necessário estruturar com bons servidores e uma infraestrutura que permita atrair mais investimento ao município e, desta forma desenvolver-se economicamente e de maneira eficaz, eficiente e efetiva. A despesa pública deve estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, importante instrumento de gestão financeira. Utilizou-se na análise de dados tabulados que ilustram estatisticamente a relação entre receita e despesas e sua implicação no gasto com pessoal e no investimento. Além do mais, os resultados obtidos, demonstram que a baixa capacidade de investimento em infraestrutura pode comprometer o desenvolvimento municipal.

**Palavras-chave:** Receita pública. Despesa pública. Lei de Responsabilidade Fiscal.

# Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>11</b>
<b>2.2 RECEITA PÚBLICA.....</b>	<b>12</b>
<b>2.3 DESPESA PÚBLICA .....</b>	<b>14</b>
<b>2.4 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....</b>	<b>15</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>17</b>
<b>4 RESULTADOS .....</b>	<b>19</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>28</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Há muito tem-se falado sobre a importância de usar o dinheiro público de forma eficiente, eficaz e efetiva, mas o que se tem visto nos últimos anos é a escassez dos recursos e aumento da despesa pública. Diante deste cenário os municípios brasileiros têm vivenciado períodos de déficits e superávits cíclicos, mas a realidade que se apresenta é de baixa capacidade de investimento público e aumento de gasto com pessoal. Demandando assim a análise de quais as fontes de recurso que os municípios dispõem para subsidiar suas ações e de que forma é feita a alocação desses recursos.

Para além das fontes de arrecadação compreendidas entre os entes federados, faz-se necessário saber como são gastos os recursos arrecadados e de que forma impactam no desenvolvimento econômico dos municípios. Para tanto, um mecanismo importante e eficaz no controle e avaliação desse gasto é a Lei de Responsabilidade Fiscal, editada em forma de lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Tal lei orienta as regras para todos os entes federados em relação a arrecadação e gastos públicos, a fim de propiciar um melhor equilíbrio orçamentário-financeiro e maior eficiência na aplicabilidade dos recursos em favor da população.

Outros mecanismos para compreender as fontes de arrecadação e destinação dos recursos financeiros são o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) todas essas peças orçamentárias auxiliam o executivo na melhor condução das receitas e despesas de longo, médio e curto prazo.

Em se tratando de arrecadação e destinação de recursos para os diversos setores da Administração Pública, que na maioria dos municípios não conseguem ter um equilíbrio de receitas e despesas, identifica-se que o problema de pesquisa a ser estudado neste trabalho busca compreender: como a despesa com pessoal e o investimento em infraestrutura impactam as contas públicas municipais?

O objetivo deste trabalho foi analisar a evolução das receitas e despesas públicas do município de Campo Belo – MG, no período de 2018 a 2021, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Especificamente, foram verificados a composição orçamentária e financeira e a alocação dos recursos nos que diz respeito ao investimento público e gasto com pessoal.

A justificativa para este trabalho se dá pela relevância do tema de finanças públicas e os impactos que os recursos e destinação destes causam aos municípios brasileiros, ressaltando a

importância de uma correta administração orçamentária-financeira. Os resultados poderão ser base para novos estudos referente ao tema proposto, auxiliando administradores públicos e agentes públicos a buscarem soluções de melhor alocação dos recursos e, conseqüentemente, isso irá reverter em qualidade de vida à população. Para a academia este estudo não é conclusivo, podendo buscar novas perspectivas em pesquisas futuras e alcançando resultados que deem base à tomada de decisões mais assertivas para a Administração Pública.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico buscou-se fazer um apanhado na literatura sobre as contas públicas, na medida que os estudos já realizados contribuem para uma interpretação mais assertiva sobre as relações de planejamento e execução dos recursos públicos. O referencial teórico está dividido em quatro seções, sendo a primeira sobre o orçamento público, importante instrumento de planejamento das ações governamentais. A segunda seção versa sobre a receita pública, sendo um indicador importante da entrada de recurso no caixa da administração pública. A terceira seção diz respeito à despesa pública, elemento fundamental para a correta distribuição dos recursos financeiros nas diversas áreas da máquina pública. Na quarta e última seção, apresenta-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, importante guia da Administração Pública para não incorrer em crime de responsabilidade e manter um equilíbrio econômico-financeiro dos municípios de forma sustentável e responsável.

### 2.1 Orçamento público

A Administração Pública, necessariamente, precisa estabelecer quais serão as fontes de recursos, a fim de que a máquina pública continue a funcionar. Para além da arrecadação é preciso prever para onde os recursos públicos serão destinados, uma forma de se equilibrar o balanço orçamentário, pois o que se arrecada, efetivamente deve ser gasto em favor da coletividade.

A lei que rege o orçamento público é a nº 4.320 de 1964. Sobre a definição de orçamento público, Araújo e Arruda (2020) explicitam que o poder Executivo é o proponente e executor, sendo o poder Legislativo o aprovador e fiscalizador do orçamento público.

Segundo Araújo e Arruda (2020), o orçamento público pode ser entendido da seguinte forma: financeiro, econômico e jurídico. No que tange ao financeiro podemos entender, como “[...] o plano de custeios, investimentos, inversões, transferências e receitas, proposto pelo Poder Executivo para um exercício financeiro e aprovado pelo Poder Legislativo” (ARAÚJO; Arruda, 2020, p.45).

Entende-se o quanto importante é o orçamento público, pois é o instrumento norteador de ações do Estado em função do bem estar da população, promovendo um planejamento eficaz, eficiente e efetivo. Costa (2018) assevera que o orçamento é aquele que orienta os rumos da cidade, de maneira entregar serviços públicos de qualidade.

O orçamento público necessita de um planejamento e para isso é subdividido em três etapas distintas e integrantes, há saber: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Essas peças orçamentárias precisam ser bem planejadas e completas, na medida em que receita e despesa andam juntas, pois um descompasso pode causar danos graves à população.

O Plano Plurianual (PPA) pode ser compreendido como um planejamento de longo prazo, estabelecido para quatro anos. Giacomoni (2004) analisa que o PPA é o grande balizador das diretrizes, objetivos e metas que o Executivo precisa se orientar em relação as despesas e receitas no longo prazo.

Observa Nascimento que

[...] é mister que os gestores públicos enxerguem o planejamento governamental não como algo utópico, mas sim como função necessária e indelegável do Estado, cada vez mais necessária como parte de uma solução para a complexidade e heterogeneidade das questões sociais e econômicas. (NASCIMENTO, 2019, p.6)

Sendo assim, um planejamento estabelecido pela constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, não se pode concebê-lo com uma mera formalidade, mas antes de tudo mecanismo para alcançar seu objetivo.

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) busca estabelecer uma relação lógica e tangível entre o PPA e a LOA. Botossi (2019) define que o exercício financeiro é importante para a correta aplicação dos recursos, sendo a LDO o instrumento adequado para execução do orçamento.

No que concerne a Lei Orçamentária Anual (LOA), identifica-se que esta é o planejamento de toda a ação do poder executivo, neste sentido vai dizer Santiago e Devides (2020). Para tanto, esta lei precisa ser votada pelo legislativo, a fim de entrar em vigor e consequentemente se iniciar a utilização dos recursos. O referido projeto deve ser enviado ao legislativo até 31 de agosto de cada ano.

## **2.2 Receita pública**

A Administração pública precisa saber quais as suas fontes de entrada de recursos, no intuito de realizar uma boa gestão de seus ativos, sendo assim, o art. 9º da Lei 4.320 de 1964, define qual a natureza da receita pública, preconizando que esta:

[...] instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades. (BRASIL, 1964).

O resultado financeiro é outro fator que pode ajudar na compreensão da composição da receita pública, uma vez que no decorrer do exercício podemos apurar se houve *superávit* ou *déficit* nas contas públicas. Para além disso, devemos compreender quais os tipos de receita pública que ajudam no entendimento das alocações de recursos conforme a natureza de sua origem.

No livro Contabilidade Pública da teoria à prática, Inaldo e Daniel (2020) trazem uma leitura da Lei 4.320 de 1964 que versa sobre os tipos de receitas públicas, nas quais temos a receitas orçamentárias, correntes e de capital. Sobre as receitas orçamentárias depreende-se os valores especificados no orçamento, sendo os tributos, rendas, transferências, alienações, amortizações de empréstimos concedidos e operações de crédito por prazos acima de doze meses. No que concerne a receita corrente entende-se, segundo a Lei 4.320 de 1964 no art. 11 § 1º, como receita tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, [...] destinadas a atender Despesas Correntes (BRASIL, 1964). Já as despesas de Capital são os recursos financeiros, conforme a Lei 4.320 de 1964, art. 11 § 2º, oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender Despesas de Capital. (BRASIL, 1964)

A arrecadação municipal tem duas fontes de recursos importantes para seu funcionamento e manutenção, sendo os tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos (ITBI), Contribuições de Melhoria e Taxas diversas, oriundas de serviços prestados, fiscalização, aprovação de projetos, despesas de obrigações principal/acessórias, etc. Para além da arrecadação própria da localidade, há também os repasses financeiros dos entes Estadual e Federal que ajudam na complementação da arrecadação municipal.

Os impostos Estaduais repassados são parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). É importante ressaltar que as transferências de recursos oriundas do ente federal têm um impacto relevante sobre a receita dos municípios. Essas transferências são constitucionais, ou seja, o Executivo Federal não pode deixar de repassar esses valores sob pena de crime de responsabilidade, conforme consta na Constituição Federal de 1988. Segundo o Tesouro

Transparente (2021), os repasses se dão pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPPEX; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Diante do exposto a receita pública é uma ferramenta de gestão e precisa ser planejada, sem deixar de observar o contexto macroeconômico. Soares *et al.* (2014) salienta que todos os cidadãos participam de uma maneira ou outra na tributação, ao passo que os tributos são arrecadados nos diferentes níveis de governo.

Pires (2011) salienta que a receita é classificada segundo a sua categoria econômica, sendo esta corrente ou de capital, por fonte tributária, industrial, de serviço, entre outras e se fazem de maneira a financiar o governo. Tal entendimento mostra o quão complexo é tratar a questão da receita pública.

Um ponto a ser levado em consideração na receita pública é o aspecto de Receita Corrente Líquida que resulta na disponibilidade de dinheiro, neste sentido Costa (2017) deixa claro que todo recurso arrecado para aplicação está acessível aos gestores utilizarem de maneira a realizar as ações necessárias.

### **2.3 Despesa Pública**

Outro lado da moeda na Administração Pública é a Despesa. É necessário que se compreenda a dinâmica que se impõe a despeito da despesa pública, uma vez que impacta no ativo da administração. Os autores Araújo e Arruda trazem uma definição do que vem a ser a despesa pública, sendo

[...] o gasto ou o compromisso de gasto dos recursos governamentais, devidamente autorizados pelo poder competente, com o objetivo de atender às necessidades de interesse coletivo previstas na Lei do Orçamento, elaborada em conformidade com o Plano Plurianual de investimentos, com a LDO e com a LRF. (ARAÚJO; ARRUDA, 2020, p.138.)

Em se tratando da fixação de despesa é preciso que verifique a Lei Orçamentária a fim de observarmos como se estabelece uma consonância entre o que é planejado como despesa e como a receita será deduzida. Nessa fase precisamos estar atentos as fases que compõem esta etapa da despesa, sendo o empenho, liquidação e pagamento. No empenho se reconhece a obrigatoriedade de uma despesa orçamentária. Na fase de liquidação tem-se a verificação dos

serviços/produtos adquiridos pelo ente público. Por fim, na fase de pagamento temos o efetivo desembolso da administração pública com o fornecedor, após a etapa de liquidação estar em conformidade com o solicitado.

Como citado por Ávila e Figueiredo (2016), o desembolso é a maneira que a administração pública garante serviços, infraestrutura, entre outros em conformidade com a legislação. A despesa pública tem toda uma base legal que a impede de gastar à revelia, uma vez que o dinheiro público deve ser bem administrado em favor do cidadão. Esse importante elemento de controle das finanças públicas está baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

## **2.4 A Lei De Responsabilidade Fiscal**

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, intitulada como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituiu uma nova forma de como a Administração Pública deve gerir seus recursos. Já em seu art. 1º, § 1º a presente lei assim decorre sobre a responsabilidade fiscal:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000)

Sem dúvidas que esta Lei engloba todos os entes federados, a fim de dar uniformidade em suas decisões, uma vez que unifica o controle e transparência em relação às finanças públicas. Assim sendo, Dalmonch expõem sobre a necessidade de princípios que norteiem a LRF e sua aplicabilidade aos entes envolvidos:

[...] destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas. Seria necessário que os atributos explicitados na lei fossem mensuráveis e verificáveis; ou seja, que fossem definidos os parâmetros, as variáveis e suas métricas de modo que ficassem claros os critérios de avaliação do desempenho do gestor público e que assim pudesse também ser apreciado seu desempenho sob a luz da jurisprudência estabelecida. (DALMONECH ET AL., 2011, p. 1181)

Por tratar-se de algo relativamente novo, a LRF introduz elementos de controle financeiro aos entes federados, a fim de limitar abusos por parte de gestores públicos. Para tanto, é necessário que se verifique os limites prudenciais de contratação com pessoal, valores a serem gastos com investimentos públicos, renúncias fiscais, entre outras orientações. Para cada ente da União é estabelecido um percentual de prudência, a fim de evitar gastos além da arrecadação e, conseqüentemente, um descontrole das contas públicas a longo prazo.

Para os municípios é estabelecido que o limite de gastos com pessoal não ultrapasse 60% da receita corrente líquida. A despesa com pessoal, do executivo é 54%, e com Legislativo 6%. O restante é destinado para os investimentos públicos, operações de crédito, reservas e pagamentos de precatórios (ARAÚJO; ARRUDA, 2020).

A seguir apresenta-se o Quadro 1, que realiza uma síntese de estudos anteriores que trataram dos efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o orçamento dos municípios.

Quadro 1 – Efeitos da LRF no orçamento municipal

Autores (Ano)	Objetivo	Resultados
Macedo e Corbari (2009)	Verificar efeitos da LRF sobre os municípios com população superior a 100 mil habitantes no período de 1998 a 2006.	A despesa aumentou significativamente, sendo a despesa com pessoal a mais impactante.
Barros e Gomes (2019)	Analisar o cumprimento das metas fiscais nos 27 municípios do Vale do Mucuri no período de 2000 a 2015.	Despesas com pessoal tem impacto negativo, observado a receita corrente e sobre o resultado primário.
Gerigk; Clemente e Taffarel (2011)	Mensurar e avaliar reflexos da LRF na gestão financeira em municípios com população entre 10 e 20 mil habitantes	A despesas com pessoal é o fator mais relevantes analisado.
Santolin; Junior; Reis (2009)	Mostrar a dependência dos municípios com os recursos transferidos por outros entes.	A LRF aumentou o grau de dependência sobre as transferências dos entes.

Fonte: elaborado pelo autor (2022).



### 3 METODOLOGIA

Esse trabalho é classificado como pesquisa quantitativa, na medida em que utilizaremos dados estatísticos. Segundo Zanella, “a pesquisa quantitativa é aquela que se caracteriza pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento dos dados.” (ZANELLA, 2013, p.15).

Pode-se classificar o trabalho, no que consiste aos seus objetivos, sendo descritivo, conforme Gil (2017) este tipo de classificação se dá por conter variáveis que serão avaliadas e comparar com outras.

O presente trabalho foi elaborado pela metodologia documental, a fim propiciar uma melhor coleta dos dados obtidos referente ao objeto de pesquisa. Através da pesquisa documental pode-se depreender a evolução de gastos no tempo (Cellard, 2008), pois elementos da despesa e receita pública são registrados de forma a dar maior compreensibilidade ao leitor sobre os acontecimentos da contabilidade pública. Em se tratando de referência bibliográfica Zanella, “em função da natureza dos documentos – qualitativos ou quantitativos – o planejamento, a execução e a interpretação dos dados seguem caminhos diferentes, respeitando as particularidades de cada abordagem.” (ZANELLA, 2013, p.16).

O município de Campo Belo foi escolhido por estar localizado no estado de Minas Gerais. Segundo dados do Censo realizado pelo IBGE (2010), a população de Campo Belo é de aproximadamente 51.544 e sua densidade demográfica 97,58 hab/km<sup>2</sup>. A economia local é bastante diversificada, tendo segmento de serviços, indústria têxtil, agropecuária, cerâmica e mineração. Outro ponto forte de indução econômica é o setor público, que promove a arrecadação e distribuição dos recursos financeiros para desenvolver economicamente o município.

Para a obtenção de dados foi solicitada à Prefeitura Municipal de Campo Belo as Leis do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do período de 2018 a 2021, por se tratar um ciclo completo da execução orçamentária. Pelo portal da transparência da prefeitura foram óbitos os relatórios das Leis, através do link: <https://campobelo.atende.net/transparencia/> e na aba “Relatórios Legais”. As demais informações sobre receita e despesa do período supracitado foram facilmente obtidas através do portal da transparência tanto do município quanto da Secretaria do Tesouro Nacional, pelo link: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

Através do portal da Transparência do Tesouro Nacional, Tesouro Transparente, conseguiu-se obter dados de transferência da União para o Município de Campo Belo – MG,

sendo a busca acessível, sendo delimitado por filtro as transferências do ITR, FUNDEB e FPM entre 2018 a 2021, sendo obtido os arquivos em Excel que foram tabulados e organizados. No portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, pelo link: <https://www.transparencia.mg.gov.br/transferencia-de-impostos-a-municipios/repasseMunicipio-transferencia-municipios/2021/1/12>, a utilização de filtro consistiu em definir o período da análise e busca pelo município, de forma fácil e intuitiva, sendo classificados o IPVA, IPI e ICMS de forma didática e organizada pelo próprio portal, além do mais os arquivos foram disponibilizados em Excel, tabulados para melhor compreensão do leitor.

Na busca por resultados relevantes e que possam contribuir para estudos acadêmicos futuros, este trabalho buscou compreender sobre as receitas e despesas públicas da prefeitura de Campo Belo, através da análise de dados das receitas públicas, buscando elucidar como acontece a arrecadação municipal, as transferências dos entes Federal e Estadual. Sobre a ótica das despesas públicas verificaremos como o município tem gasto os recursos públicos, pela despesa com pessoal, investimento público.

Utilizou-se tabulação com dados financeiros e calculou-se as variações dos períodos, a fim de demonstrar a evolução ao longo do tempo e como se dá a arrecadação das receitas e o seu crescimento ou decréscimo no período analisado, além dos gastos com pessoal e com a despesa corrente. Os gráficos demonstram de forma ilustrativa o tempo e as variáveis que influenciam na arrecadação e aplicação dos recursos com investimento e gasto com pessoal.

Diante dessas informações deve-se tentar compreender o escopo que tais implicações podem incidir na capacidade financeira do município e se tal situação mostrará que a saúde financeira está bem ou não.

#### 4 RESULTADOS

Os dados analisados foram estudados num primeiro momento de forma individualizada, abordando os aspectos das receitas e despesas ano a ano e por categorias.

Nas transferências que cabe a União, entre 2018 e 2021, como pode-se observar na Tabela 1, as transferências se concentram um grande volume no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Imposto de Propriedade Rural (ITR).

Tabela 1 – Transferência da União ao Município de Campo Belo – MG (2018-2021)

	2018	2019	Variação (%)	2020	Variação (%)	2021	Var. (%)	Var. Média (%)
<b>FPM</b>	R\$ 26.393.119,21	R\$ 28.698.240,11	8,73%	R\$ 27.480.611,02	-4,24%	R\$ 36.681.235,95	33,48%	12,66%
<b>FUNDEB</b>	R\$ 10.654.835,03	R\$ 16.656.235,80	56,33%	R\$ 17.300.928,16	3,87%	R\$ 23.691.145,86	36,94%	32,38%
<b>ITR</b>	R\$ 21.704,64	R\$ 22.154,05	2,03%	R\$ 38.812,77	42,92%	R\$ 43.464,42	10,70%	18,55%

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

É notório observar que o FPM tem o maior volume em repasses, e no ano de 2021 tem um aumento significativo, em relação ao ano anterior, podendo ter esse fato influência da pandemia da COVID 19, representando uma variação média de 12,66% no repasse. De modo mais contundente, o FUNDEB injetou recursos no cofre municipal apresentando uma variação de 32,38%. Já o ITR teve um percentual menor de variação com 18,55%, porém em volume de recurso é de menor significância.

No nível Estadual, os impostos que compõem o repasse aos municípios estão contidos o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto de Produtos Industrializados (IPI). Conforme a tabela 2, podemos observar os repasses.

Tabela 2 – Transferência Estadual ao Município de Campo Belo – MG - 2018-2021

	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>Variação (%)</b>	<b>2020</b>	<b>Variação (%)</b>	<b>2021</b>	<b>Variação (%)</b>	<b>Variação Média (%)</b>
<b>ICMS</b>	R\$ 13.676.729,78	R\$ 14.477.480,39	5,85%	R\$ 13.767.085,34	- 4,91%	R\$ 17.949.042,85	30,38%	10,44%
<b>IPI</b>	R\$ 188.244,59	R\$ 168.871,44	-10,29%	R\$ 153.552,82	- 9,07%	R\$ 206.976,63	34,79%	5,14%
<b>IPVA</b>	R\$ 6.666.512,84	R\$ 5.565.361,26	16,52%	R\$ 7.174.757,19	28,92%	R\$ 7.240.493,74	0,92%	4,44%

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Os dados referem-se apenas as transferências intergovernamentais. Pode-se deprender que houve uma queda nos repasses do ICMS entre 2019 e 2020, sendo uma variação negativa, ou seja, o Estado de Minas Gerais perdeu capacidade financeira e isso impactou negativamente o repasse ao Município, na média dos anos temos uma variação de 10,44%. O IPI teve períodos variações negativas consecutivos entre 2019 e 2020, podendo ter a COVID 19 um papel determinante na transferência de recursos. Já o IPVA teve uma variação modesta entre todo período analisado, mas continuou tendo relativo crescimento, em média 4,44%, em comparação ao demais impostos.

A tabela 3 demonstra a capacidade de recolher tributos municipais e quais as fontes de recursos.

Tabela 3 - Tributos Municipais 2018-2021

	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>Variação (%)</b>	<b>2020</b>	<b>Variação (%)</b>	<b>2021</b>	<b>Variação (%)</b>	<b>Variação Média (%)</b>
<b>IPTU</b>	R\$ 3.655.420,34	R\$ 3.575.597,96	- 2,18%	R\$ 3.609.757,20	0,96%	R\$ 3.351.971,03	- 7,14%	- 2,79%
<b>ITBI</b>	R\$ 1.203.325,07	R\$ 1.542.296,94	28,17%	R\$ 1.911.126,93	23,91%	R\$ 2.387.952,01	24,95%	25,68%
<b>ISSQN</b>	R\$ 4.847.785,40	R\$ 5.260.523,32	8,51%	R\$ 5.749.134,06	9,29%	R\$ 6.861.596,05	19,35%	12,38%
<b>TAXAS E CONTR.</b>	R\$ 6.023.702,54	R\$ 8.464.760,22	40,52%	R\$ 6.735.292,79	- 20,43%	R\$ 9.492.235,34	40,93%	20,34%

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Observa-se que arrecadação municipal tem uma volatilidade ao longo dos anos analisados. O IPTU é um claro exemplo que a gestão financeira precisa ter uma maior eficiência e efetividade, na média dos anos houve uma menor arrecadação, ficando em torno de -2,79%, ou seja, o município de Campo Belo perdeu capacidade financeira com a arrecadação do IPTU. Já o ITBI e ISS representaram uma evolução constante de arrecadação, crescendo em média 25,68% e 12,38%, respectivamente, demonstrando assim que esses impostos possuem características de relevância para o município. No tocante as Taxas e Contribuições é notório uma variação entre 2019 e 2020, saindo de um patamar positivo 40,52%, para uma perda de arrecadação em (-20,43%), podendo ter havido uma influência da COVID 19 neste período e diminuído a capacidade de arrecadação municipal.

O somatório de todas as receitas oriundas das três esferas do Executivo temos a receita corrente líquida, excluindo e o FUNDEB, por questões meramente metodológicas na tabela 4.

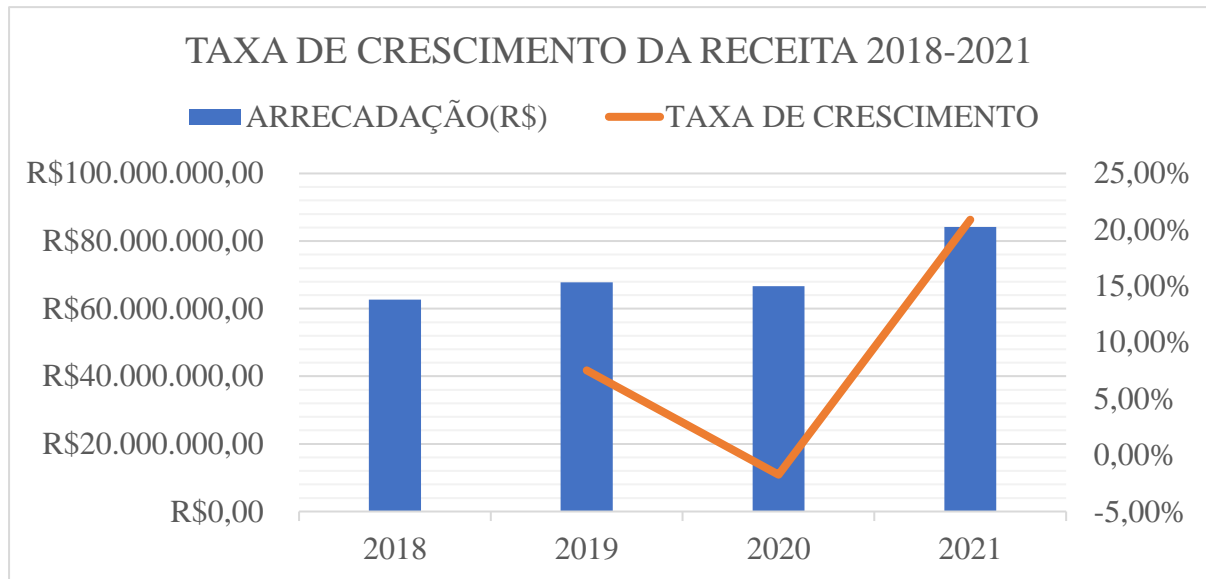
Tabela 4 – Taxa de Crescimento das Receitas no Município de Campo Belo 2018-2021

<b>ANO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)</b>	<b>TAXA DE CRESCIMENTO DE RECEITA LÍQUIDA (%)</b>
<b>2018</b>	R\$ 62.676.544,41	-
<b>2019</b>	R\$ 67.775.285,69	7,52%
<b>2020</b>	R\$ 66.620.130,12	-1,73%
<b>2021</b>	R\$ 84.214.941,02	20,89%

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Como é possível verificar na tabela 4, a receita líquida no município teve um comportamento estável entre 2018 e 2019, com um crescimento de 7,52%, não sendo verificada no período subsequente de 2019 e 2020, com uma variação negativa em -1,73%. Já nos anos seguintes, 2020 e 2021 encontra-se um crescimento vigoroso de 20,89%, sendo verificado que os entes estadual e federal também tiveram uma relação de crescimento parecida. O Gráfico 1 a seguir demonstra esse crescimento ao longo do tempo.

Gráfico 1 – Taxa de Crescimento da Receita 2018-2021



Fonte: elaborado pelo autor.

No que tange a despesa pública, o período avaliado demonstra como a despesa corrente variou e qual a relação com a despesa com pessoal, sem ainda observar a correlação entre a receita corrente líquida e os impactos no cumprimento da LRF. Sobre as despesas municipais num primeiro (momento) far-se-á necessário distinguir as despesas correntes, às quais são relativas do custeio da máquina pública e depois a despesa com pessoal entre o período selecionado, conforme tabela 5.

Tabela 5 – Taxa de Crescimento de Despesas X Despesa com Pessoal entre 2018 a 2021.

Ano	2018	2019	2020	2021
<b>Total Despesas</b>	R\$ 125.224.675,71	R\$ 138.654.241,37	R\$ 182.502.671,79	R\$ 203.653.522,86
<b>Crescimento da Despesa (%)</b>	-	9,69%	24,03%	10,39%
<b>Despesa com pessoal</b>	R\$ 66.327.610,82	R\$ 70.533.159,52	R\$ 78.782.525,95	R\$ 87.110.560,64
<b>Percentual de Despesa X Pessoal</b>	52,97%	50,87%	43,17%	42,77%

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Na tabela 6 pode-se observar que a relação despesa corrente e despesa com pessoal, em termos percentuais, variou ao longo do tempo. Entre o período de 2018 a 2021, o índice variou entre 42,77% a 52,97%. O ano de 2021 observa que obteve um percentual mais elevado na série analisada e o ano de 2021 o menor nível de despesa com pessoal em relação a despesa total.

Conforme demonstrado na Tabela 6, podemos comparar a receita líquida x despesa com pessoal.

Tabela 6- Comparativo de Receita Líquida X Despesa com pessoal entre 2018 a 2021.

<b>Ano</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Receita líquida</b>	R\$ 129.836.738,18	R\$ 143.181.953,37	R\$ 179.091.437,49	R\$ 188.475.319,62
<b>Despesa com pessoal</b>	R\$ 66.327.610,82	R\$ 70.533.159,52	R\$ 78.782.525,95	R\$ 87.110.560,64
<b>Percentual conforme LRF</b>	51,09%	49,26%	43,99%	46,15%

Fonte: elaborado pelo autor (2022)

No comparativo com o limite previsto na LRF, observa-se que ao longo do período os percentuais de prudência e limites foram observados pelo município. Em 2018 e 2019, o percentual era de comprometimento oscilou entre 49,26% a 51,09% da despesa com pessoal ficando estável. No ano de 2020 houve uma redução, mesmo que discreta, mas demonstrando uma observância da LRF e, já em 2021 houve uma elevação do percentual, em relação ao ano anterior, aumentando para em torno de 46,15%, demonstrando que a LRF foi cumprida, no que diz respeito aos gastos públicos com pessoal. A respeito disso, Dalmonech et al. (2011) já observara que o planejamento fiscal e em sintonia com a LRF, deve nortear o gestor público em suas ações.

Ao mesmo passo se compararmos as receitas líquidas e os investimentos públicos em infraestrutura, observamos o seguinte quadro comparativo, na tabela 7.



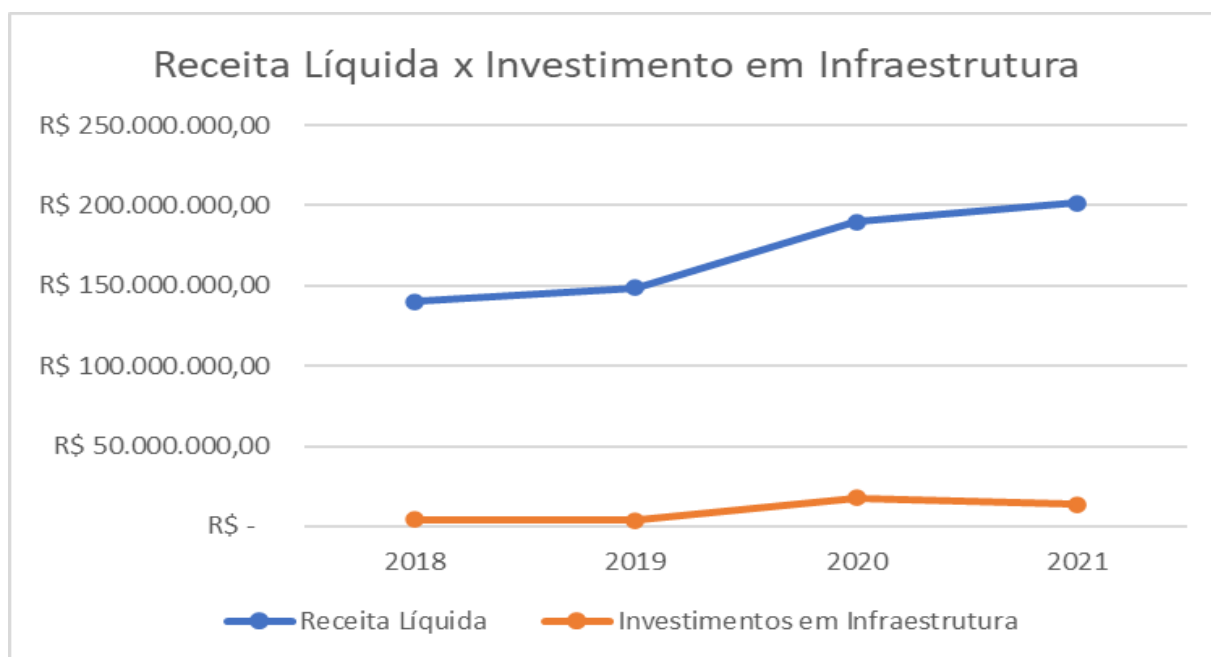
Tabela 7 – Comparativo de Receita Líquida x Investimento em infraestrutura.

Ano	2018	2019	2020	2021
Receita Líquida	R\$ 129.836.738,18	R\$ 143.181.953,37	R\$ 179.091.437,49	R\$ 188.475.319,62
Investimentos em Infraestrutura	R\$ 4.197.318,42	R\$ 3.792.947,60	R\$ 17.748.450,60	R\$ 13.486.626,62
Percentual de Investimento	3,23%	2,65%	9,91%	7,16%

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

É notório que o município se encontra em uma baixa capacidade de investimento em infraestrutura, representado menos de 10% da receita corrente líquida nos quatro anos analisados. Mesmo que não haja descumprimento em relação a LRF, a quantidade de recursos para aplicar em infraestrutura no município é baixa, podendo ter seus recursos aplicados em outras áreas. O Gráfico 2 a seguir demonstra o comparativo de forma mais clara o comparativo entre a receita líquida e o investimento em infraestrutura.

Gráfico 2 - Receita líquida X Investimento em Infraestrutura.



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Como posto, o Gráfico 2 demonstra que a administração pública municipal tem baixo investimento em infraestrutura se comparada com o volume de recursos disponíveis para investir de maneira livre, a interesse do gestor público. Se comparado com gasto de pessoal, fica evidente que o valor empregado com pessoal é maior do que com infraestrutura. Uma hipótese que possa

corroborar os dados apresentados, podem ser o investimento em saúde, visto que o período é pandêmico, além de gastos com educação que são obrigatórios um investimento mínimo nessas duas áreas da Administração Pública Municipal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos pressupostos levantados neste trabalho fica evidenciado que a administração pública municipal é observante em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, do ponto de vista do gasto com pessoal. Porém, no período analisado é necessário salientar que ainda é baixo o investimento em infraestrutura, a fim de promover um desenvolvimento econômico municipal e melhorar ainda mais a qualidade de vida das pessoas.

Quando analisamos a arrecadação municipal é notório que o desempenho econômico é equilibrado e sustentável, como mostrado no estudo, tendo bom resultado financeiro. As transferências constitucionais dos entes da federação injetam a maior parte do dinheiro ao município, ou seja, a dependência desses recursos ainda é uma característica que os municípios brasileiros necessitam para poder equacionar suas contas. Tal nível de dependência por repasses compromete alguns setores, como investimento em infraestrutura, pois os recursos destinados representam muito pouco em relação a receita líquida, se caracterizando uma baixa capacidade de investimento em infraestrutura, tendo ao longo do período, investido entre 3% a 9% em obras de infraestrutura.

Sobre a despesas com pessoal, pode-se observar que o município cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo uma percentuais oscilando entre 43,99% a 51,09% em relação a receita corrente líquida. Neste ponto, podemos propor um estudo comparativo de despesa com pessoal em cidades do mesmo porte de Campo Belo – MG, com a intenção de observar se há uma tendência de gestão eficiente.

Para futuros estudos poderá aprofundar-se sobre o investimento na área de infraestrutura, uma vez que este trabalho apenas apontou que há uma tendência de investir pouco nesta área.

O estudo futuro sobre gasto com pessoal poderá subsidiar os pesquisadores a compreender como um município de pequeno porte gere os gastos com pessoal de maneira eficiente e efetiva ao longo do tempo, sem comprometer os limites impostos na LRF em relação ao gasto com pessoal.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da Teoria à Prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS. **CAMPO BELO: VENHA CONHECER O LAGO DE FURNAS**. Alago. Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://alago.org.br/hotsite.asp?id=64>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BOTOSSI, Jenifer da Silva, **Um olhar sobre o orçamento: políticas culturais municipais**. Revista Extraprensa, [S. l.], v. 12, p. 32-48, 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/152093>>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 01 mar. 2022.

COSTA, Wallerson Pereira da. **Orçamento público: a importância do orçamento participativo na gestão pública**. Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 15, n. 2, p. 210-234, 18 maio 2018. Disponível em: <<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/389>>. Acesso em: 04 de ago. de 2022.

DALMONECH, L. F.; TEIXEIRA, A.; SANT'ANNA, J. M. B. **O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 45, n. 4, p. 1173 a 1196, 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7031>. Acesso em: 8 ago. 2022.

DEVIDES, José Eduardo Costa; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. **A lei orçamentária anual como via de concretização do direito fundamental ao desenvolvimento e as questões hermenêuticas sobre a (im)possibilidade de sua rejeição total**. Revista de Direito Brasileira, v. 25, n. 10, p. 250-265, abr. 2020. ISSN 2358-1352. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5726>>. Acesso em: 06 ago. 2022.

GIACOMONI, James. **Bases normativas do plano plurianual: análise das limitações decorrentes da ausência de lei complementar**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro,

RJ, v. 38, n. 1, p. 79 a 92, 2004. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6528>>. Acesso em: 4 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE CIDADES**. IBGE. BRASIL. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/campo-belo/pesquisa/21/28134>. Acesso em: 24 mar. 2022.

NASCIMENTO, Ingrid Cristine Rodrigues; COELHO, Fernando de Souza; OLENSCKI, Antonio Roberto Bono; SILVA, Raphael Borella Pereira da. **Plano Plurianual com Densidade Macroestratégica na Gestão Pública Municipal: Descrição e Análise do Processo de Elaboração do PPA do Município de Osasco (2018-2021)**. Teoria e Prática em Administração, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 12–24, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/tpa/article/view/48655>>. Acesso em: 4 ago. 2022.

PIRES, Valdemir A. **Orçamento público: abordagem tecnopolítica**. São Paulo: Editora Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2011. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/6628475-Orcamento-publico-abordagem-tecnopolitica.html>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

POUPART J, et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução de Ana Crisitna Nasser. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO. **Portal da Transparência: Município de Campo Belo**. Transparência. Campo Belo-MG, 2021. Disponível em: <<https://campobelo.atende.net/?pg=transparencia#!/>>. Acesso em: 6 out. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS. **Repasse de receita**. SEF. Minas Gerais, 2022. Disponível em: <[http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/repasse\\_receita/#:~:text=Conforme%20previsto%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal,da%20receita%20arrecadada%20com%20IPVA](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/repasse_receita/#:~:text=Conforme%20previsto%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal,da%20receita%20arrecadada%20com%20IPVA)>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SOARES, C. S.; FLORES, S. A. M.; CORONEL, D. A. **O Comportamento da Receita Pública Municipal: Um Estudo de Caso no Município de Santa Maria (RS)**. Desenvolvimento em Questão, v. 12, n. 25, p. 312–338, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/981>>. Acesso em: 7 ago. 2022.

TESOURO NACIONAL. **Transferências Constitucionais para Municípios**. Tesouro Nacional Transparente. Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios#:~:text=Dentre%20as%20principais%20transfer%C3%AAs%20da%20Uni%C>

3%A3o%20para%20os%20Munic%C3%ADpios%2C%20previstas,o%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o%20e. Acesso em: 4 abr. 2022.

MACEDO, J. J.; CORBARI, E. C. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Brasileiros:** uma análise de dados em painéis. Revista Contabilidade & Finanças - USP, v. 20, n. 51, art. 4, p. 44-60, 2009.

GERIGK, Willson; CLEMENTE, Ademir; TAFFAREL, Marinês. **O impacto da lei de responsabilidade fiscal sobre a gestão financeira municipal:** um estudo com os municípios do Paraná. Revista Eletrônica de Ciência Administrativa, v. 10, n. 1, p. 64-83, jan. 2011. Disponível em: <<http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/706/529>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

LINHARES, Fabricio; PENNA, Christiano; BORGES, Glenda. **Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí.** Revista de Administração Pública. 2013, v. 47, n. 6, pp. 1359-1373. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000600002>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 6ª edição.** Minha biblioteca: Grupo GEN, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 16 ago. 2022.